



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## LEI Nº 1877 DE 31 DE JULHO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 1747 de 14/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 1803 de 28/06/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido nos anexos da Lei 1747 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei 1803 de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal aprovado pela Lei 1830 de 25 de novembro de 2022 no valor de R\$ 49.338,15 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e quinze centavos) abaixo classificado:

### **01.02.07 – CULTURA**

13.392.0010.2.019 – Manutenção das Atividades Culturais - Lei Paulo Gustavo -LPG

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.424,85

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desp. ....R\$ 40.913,30

**Art. 3º** - O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação referente a transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar no. 195 de 08 de julho de 2022.

**Art. 4º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 31 de julho de 2023.

**Fabricio Antonio Roncolli**  
Prefeito Municipal